



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM com sede e foro na cidade Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição no âmbito do Estado, instituído pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 13 de setembro de 1945, Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 44.045, de 19 de julho de 1958, é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com Órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único – O uso da sigla CREMAM é privativo do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 2º - Compete ao CREMAM, como órgão supervisor da ética médica e ao mesmo tempo, fiscalizador, normatizador, disciplinador e julgador da atividade profissional médica, zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da Medicina, por adequadas condições de trabalho, pela valorização do profissional médico e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente e de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica vigente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Em observância ao artigo 12 da Lei nº 3268/1957, o CREMAM é constituído por 21 membros, sendo os efetivos e seus respectivos suplentes eleitos em assembleia dos médicos de cada estado, e um membro titular e seu respectivo suplente representante da Associação Médica Brasileira (AMB).

§ 1º Os conselheiros efetivos e suplentes serão eleitos pelos médicos regularmente inscritos, em eleição direta e secreta por maioria absoluta de votos, sem discriminação de cargos, resguardada a seus candidatos e eleitores a condição de brasileiro nato ou naturalizado.

§ 2º Os conselheiros suplentes serão convocados pelo presidente para preencherem as vagas de efetivos ou substituí-los nos casos de vacância, licença, impedimento ou por necessidade de serviço, *ad referendum* do pleno do CREMAM.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º - O cargo de conselheiro dos Conselhos de Medicina, considerado serviço público relevante, é de natureza honorífica, salvo os casos previstos em lei.

Art. 5º - Os atos praticados pelo CREMAM, salvo quando reservados ou de administração interna, devem ser publicados na imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 6º - O CREMAM contará com a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Plenário;
- III – Diretoria;
- IV – Comissões e Câmaras;
- V – Delegacias e Representações Regionais.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas:

- I- deliberar sobre a inscrição e cancelamento de pessoas físicas e jurídicas no quadro do Conselho, mantendo o seu cadastro atualizado;
- II- registrar títulos de especialidades, de acordo com as resoluções específicas do CFM;
- III- fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito público ou privadas;
- IV- conhecer, apreciar, deliberar e julgar matéria de natureza ético-profissional, impondo, quando cabíveis, as penalidades legalmente estabelecidas;
- V- elaborar propostas do seu regimento interno, as submetendo à aprovação do Conselho Federal;
- VI- zelar pelo bom conceito, pela independência do Conselho e pelo livre exercício legal da Medicina, bem como pelos direitos dos médicos, respeitados os princípios e diretrizes contidos no presente Regimento;
- VII- promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e dos que a exercem;
- VIII- publicar relatórios anuais de seus trabalhos;
- IX- exercer os atos de jurisdição que por lei lhe sejam concedidos;
- X- representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;
- XI- eleger sua diretoria, câmaras, comissões e demais instâncias;
- XII- cobrar anuidades, taxas, emolumentos, multas e outras obrigações permitidas em lei;
- XIII- aprovar seu orçamento, fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Medicina;
- XIV- expedir carteiras profissionais de identidades;
- XV- funcionar como Tribunal Regional de Ética, quando do julgamento de transgressões de natureza ética, praticada no exercício da profissão, por médicos;
- XVI- fiscalizar publicidade ou propaganda quer realizado por médico individual ou coletivamente, quer por estabelecimento de saúde, observada a lei;
- XVII- criar Delegacias Regionais e Representações na sua jurisdição, quando julgar necessário;
- XVIII- requisitar a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;
- XIX- expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética Médica e o desempenho legal da Medicina em sua jurisdição;
- XX- preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras ou alienações;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- XXI- designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, quando e onde couber;
- XXII- realizar estudos, pesquisas, assessorias, debates e outros eventos, visando ao aperfeiçoamento do ensino e da prática médica;
- XXIII- conferir honorarias a médicos regularmente inscritos, de acordo com resolução específica;
- XXIV- promover a eleição do seu representante no Conselho Federal de Medicina e seu suplente;

CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º – A Assembleia Geral do CREMAM será constituída pelos médicos nele inscritos, em pleno gozo dos direitos conferidos pela Lei nº 3.268/57, e que:

I - esteja quite com o CREMAM;

II- tenha no Estado do Amazonas a sede de suas atividades profissionais;

§1º- A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente e Secretários do CRM-AM.

§2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CREMAM através de Edital publicado na imprensa do Estado, bem como em jornal de grande circulação, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, constando no mesmo o local e horário das primeiras e segundas convocações, a pauta dos trabalhos e o número de médicos inscritos e em situação regular no CREMAM. Devendo, nos anos de eleição, ocorrer Assembleia Geral de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para a Eleição.

§3º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter:

a) ordinário;

b) extraordinário, quando convocada pelo Plenário ou por um terço (1/3) dos médicos inscritos e quites com o CREMAM, só deliberando sobre o objeto da convocação;

§4º - Compete a Assembleia Geral:

a) eleger o Plenário;

b) eleger o delegado e o suplente para eleição dos membros efetivos e membros suplentes do Conselho Federal de Medicina;

c) deliberar sobre as questões submetidas a sua apreciação e decisão.

d) Ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria para esse fim se reunirá ao menos uma vez por ano, sendo nos anos em que se tenha de realizar eleição do CRM de 30(trinta) e 45(quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

e) autorizar a alienação de imóveis do patrimônio do Conselho.

§5º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros (metade mais um) e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 9º - O Plenário é composto pelos Conselheiros Efetivos e Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei e normas suplementares, com mandato de 5 (cinco) anos, a título honorífico, e domiciliado no Amazonas, sendo permitida a reeleição.

§1º - O Plenário é o órgão deliberativo superior do CREMAM, estruturando-se em:

- a) Tribunal Pleno de Ética;
- b) Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais, caso a venham a ser criadas;
- c) Câmaras de Julgamento de Sindicâncias;
- d) Comissões;

§2º Das atividades do Plenário participarão os Conselheiros Efetivos, bem como os Suplentes, quando convocados pelo Presidente do CREMAM para compor as Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, quando houver necessidade de serviço;

§3º - O Plenário será composto por 21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos, e igual número de Suplentes, cidadãos brasileiros, sendo que um Conselheiro efetivo e um suplente serão indicados pela Federada da Associação Médica Brasileira do Estado.

§4º - Caso o número total de Conselheiros não seja suficiente para atingir o quorum de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, a Diretoria do CREMAM realizará uma eleição suplementar;

§5º - A convocação de Conselheiros Suplentes far-se-á pelo Presidente do CREMAM para:

- a) preencher vagas de Conselheiros Efetivos ou substituí-los em caso de ausência ou licenciamento;
- b) desempenhar tarefas atribuídas pelo Presidente, compondo as Câmaras de Julgamento de Sindicâncias quando houver necessidade de serviço.

§6º - Compete ao Plenário:

- a) eleger a Diretoria e as Comissões Permanentes e Especiais;
- b) convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário;
- c) convocar-se extraordinariamente;
- d) apreciar e deliberar sobre o Orçamento anual, suas alterações, as prestações de contas e o relatório do Presidente, após o parecer da Comissão de Controle Interno;
- e) conferir honrarias a médicos regularmente inscritos no CREMAM, de acordo com resolução específica;
- f) dispor sobre a administração do CREMAM, respeitando a competência de seus órgãos;
- g) funcionar como Tribunal Pleno de Ética, como Câmaras de Julgamento de Processos Ético-Profissionais e Câmaras de Julgamento de Sindicâncias quando do julgamento de processos ético-profissionais ou sindicâncias, respectivamente, das transgressões de natureza ética praticada no exercício da profissão por médico inscrito no CREMAM, exercendo atos de jurisdição que por lei lhe sejam atribuídos;
- h) aprovar o regulamento de Pessoal do CREMAM;
- i) aprovar o Plano de Trabalho do CREMAM;
- j) autorizar a abertura de concurso público para preencher vagas existentes no quadro de Pessoal do CREMAM, sob os termos da lei;
- k) licenciar Conselheiros, pelo prazo máximo e renovável de um (01) ano;
- l) emendar este Regimento, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina;
- m) deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas;
- n) expedir Resoluções;
- o) dispor sobre casos omissos neste Regimento.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

§7º - O Plenário reunir-se-á:

- a) quinzenalmente, em caráter ordinário, de acordo com a deliberação do Plenário;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§8º - A instalação das sessões do Plenário será com a maioria absoluta de seus membros, e as suas deliberações por maioria simples.

§9º- As sessões do Plenário terão caráter público, salvo deliberações em contrário de sua maioria simples.

§10º - As sessões do Tribunal Pleno de Ética, das Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais e das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias observarão o Código de Processo Ético Profissional vigente.

§11º - Os trabalhos das sessões observarão a pauta elaborada pelo 1º secretário, com a seguinte estrutura:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia.

§12º- Para o registro dos trabalhos de cada sessão haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nela será consignado:

- a) a data, hora de abertura, número da sessão e o local de realização da mesma;
- b) o nome do Presidente da sessão;
- c) o nome dos Conselheiros presentes;
- d) a súmula dos assuntos tratados e respectivas resoluções, mencionando os processos apresentados e o nome dos interessados.

§13º - As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente do CREMAM, e na sua ausência, pelo seu substituto legal.

§14º - As atas das sessões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação, rubricadas e assinadas pelo presidente e secretária geral, sendo, posteriormente, arquivadas. Nelas serão resumido, com clareza, os assuntos tratados na sessão, devendo conter: dia, mês, ano e hora da abertura da sessão; nome do presidente e dos conselheiros presentes; súmula dos assuntos discutidos e das resoluções, mencionando-se a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados nas sessões; nome dos recorrentes e recorridos, e as respectivas decisões.

Parágrafo único. Compete à Secretária Geral decidir quais matérias das atas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

§15º - As votações nas sessões do Plenário poderão ser tomadas de forma nominal.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria, órgão executivo do CREMAM terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Corregedor de Processo;
- i) Corregedor de Sindicância.

§1º - A Diretoria será eleita, dentre os Conselheiros efetivos, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, para mandato de 30 (trinta) meses, na primeira sessão ordinária do Plenário, tomando posse após a proclamação do resultado da eleição.

§2º - A eleição da Diretoria para o segundo período de 30 (trinta) meses, far-se-á de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato, observando-se o §1º no que couber.

§3º - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo no mesmo período de mandato.

Art. 11 - A Diretoria do CREMAM reunir-se-á semanalmente sob a presidência do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 12 - Compete a Diretoria:

- a) Administrar o CREMAM, tomando as medidas necessárias para o seu pleno funcionamento;
- b) cumprir as deliberações do Conselho Federal de Medicina, da Assembleia Geral e do Plenário;
- c) editar o jornal e o informativo do CREMAM;
- d) expedir, em caso de urgência, "ad referendum" do Plenário, resoluções que versem sobre matéria administrativa;
- e) expedir instruções para a execução das Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- f) nomear as comissões especiais;
- g) criar departamentos para atividades temporárias ou definitivas.

Art. 13 – Para operacionalizar a gestão da Diretoria do CREMAM serão criados os seguintes Departamentos:

I – Departamento de Fiscalização, com as atribuições de coordenar, aplicar e fiscalizar os programas de Fiscalização no Regional, que ficarão a cargo do 2º Secretário;

II - Departamento de Registro de Médicos e de Registro/Cadastro dos estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde, que ficarão a cargo do 1º Secretário.

III - Departamento da Corregedoria, que ficará a cargo do Corregedor, tendo as seguintes atribuições:

- a) assistir ao Presidente do CREMAM no tocante a parte disciplinar dos Conselheiros;
- b) aplicar as medidas que se façam necessárias para o pleno exercício das funções judicantes do Tribunal Regional de Ética, das Câmaras de Processo Ético, quando houver, e das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias;
- c) realizar correições processuais;
- d) distribuir ao Pleno e às Câmaras as sindicâncias e os processos éticos;
- e) nomear para fins de designação, os Conselheiros Sindicantes, Instrutores, Relatores e Revisores;
- f) dirigir e fiscalizar as atividades da Secretaria Jurídica;
- g) Assinar despachos e notificações para os tramites das sindicâncias e processos éticos, que não sejam de competência do Sindicante ou do Conselheiro Instrutor.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

§1º – O departamento da Corregedoria ficará ligado diretamente à Presidência do CREMAM.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- a) representar o CREMAM, perante o Poder Público, em juízo e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes e procuradores quando necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a legislação relativa ao exercício da medicina;
- c) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, do Plenário e da Assembleia Geral, proferindo, também, o voto de desempate;
- d) assinar com o Secretário, as atas das sessões e reuniões do CREMAM;
- e) executar e fazer executar as decisões do Conselho Federal de Medicina, da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- f) convocar Conselheiros suplentes, e médicos inscritos regularmente, para participar de atividades do CREMAM;
- g) assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos relativos a finanças do CREMAM;
- h) assinar com o Secretário as carteiras profissionais, publicações e demais documentos administrativos do CREMAM;
- i) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da secretaria e tesouraria;
- j) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, observando o que dispõe o Regimento.
- k) apresentar o relatório anual do CREMAM ao Conselho Federal de Medicina, à Comissão de Controle Interno, à Assembleia Geral e ao Plenário;
- l) zelar pela administração do CREMAM, contratando, dispensando, promovendo, advertindo ou punindo servidores, observando o disposto na lei;
- m) elaborar, com o Tesoureiro, a proposta orçamentária do CREMAM.
- n) despachar com o 1º Secretário o expediente do CREMAM;
- o) expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
- p) superintender as atividades de processamento de dados do CREMAM;
- q) dar posse aos Conselheiros e servidores do CREMAM.
- r) distribuir às Comissões e aos Conselheiros processos e indicações para o estudo e a apresentação de parecer;
- s) designar Conselheiros e médicos para compor e coordenar Comissões e Câmaras Técnicas;
- t) indicar Conselheiros para instruir sindicâncias e processos ético-profissionais, bem como atuar como Relator ou Revisor de Processos, podendo delegar ao corregedor essa função;
- u) indicar um Sindicante Coordenador para orientar a Câmara de Julgamento de Sindicância;
- v) dar posse às Comissões, as Câmaras Técnicas, aos Delegados e Representantes do CREMAM;
- w) participar ou designar participantes em reuniões ou encontros regionais ou nacionais relacionados à atividade conselhal;
- x) supervisionar a Assessoria Jurídica do CREMAM;
- z) delegar atribuições, em caso de necessidade de serviço e observada a lei.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) desempenhar as tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- c) coordenar as atividades da Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos;

Art. 16 – Compete ao Secretário Geral:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- a) substituir ao Vice-Presidente;
- b) secretariar as sessões do Conselho;
- c) distribuir aos Conselheiros, aos departamentos e setores as tarefas inerentes ao funcionamento do CREMAM;
- d) dirigir os serviços da secretaria e ter o arquivo sob sua responsabilidade;
- e) preparar o expediente do CREMAM;
- f) apresentar relatório semestral da secretaria;
- g) gerir o CREMAM, propondo à Presidência a criação de cargos, nomeações e exonerações de funcionários, bem como concessão de férias e licenças aos mesmos e todas as demais atribuições referentes a recursos humanos;
- h) dar execução às decisões do CREMAM;
- i) acompanhar as compras, contratos e licitações do CREMAM.

Art. 17 - Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar a administração do CREMAM;
- c) secretariar as sessões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria;
- d) estabelecer a pauta das reuniões do Plenário e da Diretoria;
- e) subscrever os termos de posse ou de compromisso dos Conselheiros;
- f) assinar com o Presidente as carteiras profissionais e demais documentos administrativos do CREMAM;
- g) expedir certidões e a correspondência da Secretaria;
- h) organizar e atualizar o cadastro dos médicos inscritos no CREMAM;
- i) expedir avisos e convocações de reuniões e sessões;
- j) propor ao Presidente os atos relativos aos servidores do Conselho supervisionando as atividades dos mesmos;
- k) assistir administrativamente aos órgãos colegiados do CREMAM;
- l) colaborar com o Presidente na administração de pessoal do CREMAM;
- m) substituir o Tesoureiro, sem prejuízo de suas atribuições, nas suas ausências e impedimentos.

Art. 18 - compete ao 2º Secretário:

- a) substituir ao 1º secretário e o Tesoureiro, em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas atividades, sempre que solicitado;
- c) redigir e ler as atas das reuniões da Assembleia Geral, do Plenário e da Diretoria, bem como assinar as mesmas com o Presidente;
- d) abrir e encerrar os livros de presença dos Conselheiros.
- e) coordenar as atividades de controle e registro dos estabelecimentos de saúde;
- f) supervisionar a secretaria de fiscalização;
- g) substituir os Corregedores.

Art. 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CREMAM;
- b) arrecadar a receita do CREMAM;
- c) dirigir, organizar e fiscalizar os serviços de tesouraria e contabilidade, bem como as atividades de compras e administração patrimonial;
- d) atender as solicitações da Comissão de Controle Interno;
- e) elaborar e apresentar ao CFM e à Comissão de Controle Interno os balancetes e relatórios da Receita e de Despesa mensal e anual;
- f) assinar, com o Presidente, os documentos financeiros do CREMAM;
- g) recolher ao Conselho Federal de Medicina a quota parte que lhe é devido;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

- h) recolher os recursos financeiros do CREMAM em estabelecimentos de crédito, em contas que serão movimentadas pela assinatura de cheques, conjuntamente com o Presidente.
- i) organizar a proposta orçamentária do CREMAM e acompanhar sua execução.

Art. 20 - Compete ao 2º. Tesoureiro:

- a) substituir o 1º. Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º. Tesoureiro nas suas funções, sempre que solicitado;
- c) garantir à Comissão de Controle Interno as condições necessárias para executar suas atividades.

Art. 21 – Compete ao Corregedor:

- a) assistir ao Presidente do CREMAM no tocante à parte disciplinar dos Conselheiros;
- b) aplicar as medidas que se façam necessárias para o pleno exercício das funções judicantes do Tribunal Regional de Ética, das Câmaras de Processo Ético, quando houver, e das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias;
- c) realizar correições processuais;
- d) distribuir ao Pleno e às Câmaras as sindicâncias e os processos éticos;
- e) nomear para fins de designação, os Conselheiros Sindicantes, Instrutores, Relatores e Revisores;
- f) dirigir e fiscalizar as atividades da Secretaria Jurídica;
- g) Assinar despachos e notificações para os trâmites das sindicâncias e processos éticos, que não sejam de competência do Sindicante ou do Conselheiro Instrutor;
- h) participar das reuniões da diretoria, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES E DAS CÂMARAS

Art. 22 - O CREMAM terá as seguintes comissões em caráter permanente:

- a) de Controle Interno;
- b) de Qualificação de Especialidade;
- c) de Divulgação de Assuntos Médicos;
- d) de Educação Médica Continuada;
- e) de Licitação;

§1º - Quaisquer outras Comissões poderão ser estabelecidas por decisões da Plenária do Conselho, podendo ser em caráter transitório ou permanente.

§2º - As Comissões Permanentes, compostas por três Conselheiros efetivos e três suplentes, serão eleitas pelo Plenário, com o mesmo mandato da Diretoria, podendo seus membros ser reeleitos;

§3º - Os membros da Comissão de Controle Interno não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentescos até o 2º grau em linha reta ou colateral. Assim, como, também, nenhum membro da Diretoria poderá ter laços de parentesco entre si, até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§4º – A Comissão de Licitação será designada, anualmente, pelo Presidente do Conselho, composta no mínimo de três membros (conselheiros e funcionários qualificados), por um período que não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, e que procederão, obrigatoriamente, a formalização do processo de compras e serviços, obedecendo aos critérios determinados na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

§5º - Compete às Comissões:

- a) de Controle Interno: o controle das atividades financeiras e administrativas do CREMAM, examinando e dando parecer sobre as contas do exercício e a sua vida orçamentária, financeira e administrativa;
- b) de Qualificação de Especialidades: examinar e dar parecer para o registro de títulos de Especialistas, observando as normas do Conselho Federal de Medicina e da AMB;
- c) de Divulgação de Assuntos Médicos: o controle da publicidade médica em seus aspectos éticos;
- d) de Coordenação das Comissões de Ética Médica: coordenar e fiscalizar as atividades das Comissões de Ética Médica.
- e) de Educação Médica: orientar e coordenar as atividades educacionais da medicina.

Art. 23 - Cabe às Câmaras Técnicas assistir o CREMAM em questões relativas à área de sua competência, emitindo relatórios técnicos.

Art. 24 - As comissões transitórias e câmaras técnicas serão criadas por meio de resolução, para fins específicos e definidos, sempre que o plenário achar conveniente, dando preferência em sua composição aos conselheiros efetivos ou suplentes, podendo delas fazer parte médicos não pertencentes ao corpo de conselheiros do CREMAM ou outros profissionais, bem como ter convidados em suas reuniões.

Art. 25. A escolha dos integrantes das comissões permanentes, transitórias e câmaras técnicas ocorrerão por designação do presidente, ouvidas o plenário, devendo a indicação ser formalizada por meio de portaria.

Art. 26 - As Câmaras Técnicas serão compostas de 03 (três) até 07 (sete) médicos, com quorum mínimo de até 03 (três) médicos, de reconhecida competência profissional, designados pelo Presidente do CREMAM, e obedecerão ao disposto nas resoluções que disciplinarem suas estruturas e competências.

§1º - Cada Câmara Técnica terá um membro do Conselho designado pelo Presidente do CREMAM.

§2º - A atuação em Câmara Técnica será considerada como relevante serviço público, com o cunho honorífico, na forma dos artigos 2º e 6º da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.

CAPÍTULO V DAS DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES REGIONAIS

Art. 27 - O CREMAM implementará, dentro de sua jurisdição, a descentralização de suas atividades, em especial na área administrativa e de fiscalização, através de Delegacias e Representações Regionais.

Art. 28 - As Delegacias Regionais serão criadas por Resoluções, abrangendo a área de uma região.

§1º As Delegacias Regionais serão compostas por um (01) Conselheiro da região escolhido pelo plenário do CREMAM e que será o Delegado, e mais um (01) Secretário não necessariamente conselheiro.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

§2º - O mandato dos Delegados a que se refere o § 1º será o mesmo da Diretoria do CREMAM, a eles aplicando-se no que couberem as normas.

Art. 29 - As Representações Regionais obedecerão ao disposto nas Resoluções que disciplinarem suas estruturas e competências.

CAPITULO VI DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA

Art. 30 - Compete ao CREMAM, julgar e aplicar nos termos da lei, a punição disciplinar de médicos quando nele inscritos, ao tempo do fato punível em que nele tenha incorrido, obedecendo aos seguintes princípios:

I – nenhum médico será considerado culpado até o trânsito em julgado da penalidade aplicada;

II – amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos a ela inerentes, conforme o previsto no Código de Processo Ético Profissional;

III – não serão admitidas no processo ético-profissional provas obtidas por meio ilícito;

IV- a decisão será obtida, por voto nominal e aberto.

Art. 31 - O Tribunal Regional é o órgão especial do CREMAM para julgamento das transgressões de natureza ética praticada no exercício da profissão de médicos regularmente inscritos no Conselho, constituído por Tribunal Pleno de Ética; Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais, quando constituídas; Câmaras de Julgamento de Sindicâncias.

§1º - O Tribunal Regional estará sob a direção da Presidência e da Corregedoria, e contará com apoio operacional da Secretaria Jurídica; e da Assessoria Jurídica, quando solicitada.

Art. 32 - O Julgamento dos Processos Ético-Profissionais será realizado pelo Tribunal Pleno de Ética ou Câmaras de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais, sendo as Câmaras constituídas sob os termos do Código de Processo Ético-Profissional estabelecidas em Resolução específica.

§1º- O Presidente do CREMAM, ou seu substituto, funcionará como Presidente na Sessão de Julgamento; ocorrendo empate nos votos, o Presidente exercerá o voto de desempate.

§2º- O Conselheiro presente ao julgamento, respeitando o quorum máximo previsto em lei, não poderá abster-se de votar.

§3º - O Tribunal Regional de Ética do CREMAM funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares.

§4º - Nas sessões do pleno e das câmaras será permitida somente a presença das partes interessadas e de seus procuradores, conselheiros, assessores do Setor Jurídico e funcionários do CREMAM.

Art. 33 – O Julgamento das Sindicâncias será realizado pelas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, sendo estas constituídas sob os termos do Código de Processo Ético-Profissional e estabelecida em Resolução específica.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

§1º- O Plenário do CREMAM terá prerrogativas de Membros nas Câmaras de Julgamento de Sindicâncias.

§2º- Cada Câmara terá um Sindicante Coordenador designado pelo Presidente ou pelo Corregedor para, em nome da Câmara, apresentar a decisão do julgamento à Presidência.

CAPÍTULO VII DAS VACANCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES.

Art. 34 - Os pedidos de licenças dos conselheiros deste CREMAM deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 dias, que pode ser renovado.

Parágrafo único. O presidente convocará imediatamente o conselheiro suplente para assumir a vaga.

Art. 35 - Verificadas, sem justificativa, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se á automaticamente vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CREMAM tomar as medidas cabíveis para seu preenchimento.

Art. 36 - Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Conselho, na sessão seguinte.

Art. 37 - O mandato de Conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação se, no mínimo, 2/3 dos conselheiros efetivos que compõem o corpo de conselheiros do CREMAM, garantindo-se ao conselheiro a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

- I - for proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviço ao Conselho de Medicina;
- II - exercer função remunerada pelos Conselhos de Medicina;
- III - patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro (a), filho (a) ou parente até o 4º grau;
- IV - receber vantagens indevidas a qualquer título;
- V - agir de maneira protelatória e recidivante, sem motivo justo, propiciando, inclusive, a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais em face da demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Art. 38 - Nos casos de vacância de Conselheiros que tornem o número de remanescentes inferior ao número de componentes da Diretoria do CREMAM, o Conselho Federal de Medicina nomeará uma Diretoria Provisória para mandato-tampão, que convocará eleições no prazo de 30 (trinta) dias, visando sanar esta situação.

Art. 39 - A vacância dos cargos da Diretoria ocorre por:

- a) falecimento;
- b) renúncia expressa ao cargo;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

c) ausência injustificada a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria, ou cinco (05) reuniões intercaladas não justificadas.

Art. 40 - No caso de vacância de cargo da Diretoria do CREMAM, este será preenchido através de eleição específica do Plenário, mediante eleição em sua primeira sessão plenária ordinária, posterior à vacância, devendo o novo membro exercer o cargo até o término do mandato conferido ao seu sucessor.

TÍTULO VIII

DO CONTROLE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DO CREMAM

Art. 41 - O Presidente do CREMAM e seu substituto legal, quando no exercício do cargo, será o ordenador das despesas.

Art. 42 - Integrarão a prestação de contas:

- I- O relatório de gestão
- II- O relatório de tomada de contas, quando couber;
- III- O relatório e certificado de auditoria, quando houver;
- IV- Os pareceres dos Órgãos de controle interno;
- V- Os demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários.

§1º - A renda do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas será constituída de:

- a) 2/3 (dois terços) da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- b) 2/3 (dois terços) das multas aplicadas;
- c) doações e legados;
- d) subvenções oficiais;
- e) bens e valores adquiridos;
- f) 2/3 (dois terços) das anuidades percebidas pelo CREMAM.

Art. 43 - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas – CREMAM manterá de forma integrada, sistema de controle interno, com finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da questão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44 – O CREMAM por constituir serviço público goza de imunidade tributária em relação a seus bens, rendas e serviços.

Art. 45 - Serão órgãos de controle interno do CREMAM:

- a) a Comissão de Controle Interno;
- b) o Plenário.

Art. 46 - As contas dos administradores e responsáveis do CREMAM serão apreciadas, em cada instância, sob a forma de prestação de contas organizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CFM.

Art. 47- A qualquer tempo os órgãos de controle interno do CREMAM poderão determinar a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, cabendo aos responsáveis pelas atividades de controle interno:

- I - livre acesso ao CREMAM;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

II - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas de informática;

III - competência para requerer por escrito, aos ordenadores de despesa, os documentos e informações desejadas, respeitados os prazos fixados na lei para atendimento.

Art. 48 - O CREMAM promoverá a divulgação trimestral dos demonstrativos contábeis de sua receita, bem como de sua despesa no trimestre anterior.

Art. 49 - É vedado aos Conselheiros ou ainda qualquer de seus parentes, até o terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral participar de concorrências e licitações para o CREMAM.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte por determinação do Conselho Federal de Medicina.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pela Diretoria, “*ad referendum*” do Plenário, observando-se, no que couber, o Regimento do Conselho Federal de Medicina.

Art. 52 - O CREMAM observará o Regulamento de Administração Financeira e Contábil e o Regulamento de Compras e Alienações expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 53 - Os serviços do CREMAM funcionarão, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário fixado pela Diretoria, que baixará instruções para melhor distribuição e execução.

Art. 54 – O presente Regimento Interno, aprovado pelo CFM, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dr. José Bernardes Sobrinho
Presidente

Dra. Maria Grasiela Correia Leite
1ª Secretária.

Aprovado na Reunião Plenária do CREMAM, realizada em 02/12//2013.

Homologado na Sessão Plenária do CFM, realizada em 22/10/2014.

Publicado no Diário Oficial do Amazonas - Publicações Diversas, Pág. 2, de 15/12/2014.